ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.159

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Martins Lima Filho

Data: 19/10/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 116/2021. (RETIRADO). Revoga a Lei Municipal nº 2.860, de 05/10/2000, que dispõe sobre a denominação da Praça das Acácias, localizada no bairro Santa Cecília.

Controle Interno – Caixa: 27.9 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 06

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 116/2021

AUTOR:

Ver. Martins Lima Filho

ASSUNTO:

Revoga a Lei Municipal nº 2.860 de 05 de outubro de 2000.

MOVIMENTO

Entrada – 19/10/2021

1 - **Comissão Legislação e Justiça.**

2 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM

3 - 09.11.2021

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - Recebi em 21/10/2021 - 09:17 - entregue por Heron.



PROJETO DE LEI 116 / 2021

REVOGA Lei Municipal Nº 2.860 de 05 de Outubro de 2000

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.860 de 05 de Outubro de 2000

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2021

Martins Lima Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA

EM 19 DE OUTUBRO DE 2021

PRESIDENTE

LEI Nº 2.860, DE 05 DE OUTUBRO DE 2000.

18/12/2019 - 11:41
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Denomina logradouro público.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A praça localizada no Bairro Santa Cecília, nesta Cidade, passa a denominar-se oficialmente "Praça das Acácias".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 05 de outubro de 2000.

Jairo Atalde Vieira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 116/2021 QUE "Revoga a Lei Municipal nº 2.860 de 05 de outubro de 2000" de autoria do Vereador Martins Lima Filho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como finalidade a revogação de uma lei municipal.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de outubro de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 116/2021
AUTOR: Ver. Martins Lima Filho
MATÉRIA: "Revoga Lei Municipal nº 2.860, de 05 de outubro de 2000."

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/10/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/10/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de revogar a Lei Municipal nº 2.860, de 05 de outubro de 2000, que trata da denominação da Praça Acácias, localizada no Bairro Santa Cecília.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não vislumbra inconstitucionalidade formal e/ou material.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 28 de outubro 2021

Presidente (em exercício): Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Suplente/Presidente: Wilton Afonso Dias Soares _____